



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI N. 3.404 / 2006**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Apoio Psico-Social aos dependentes de álcool e de drogas e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Muriaé:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Muriaé autorizado a criar o Centro de Apoio Psico-Social aos dependentes de álcool e de drogas, com o objetivo de garantir os direitos e a proteção das pessoas acometidas de dependência química e psíquica em decorrência do uso de álcool e de drogas, sem qualquer forma de discriminação quanto à raça, cor, sexo, orientação sexual, religião, opção política, nacionalidade, idade, família, recursos econômicos e ao grau de gravidade ou tempo de evolução de seu transtorno, ou qualquer outra.

Art. 2º – Nos atendimentos aos dependentes químicos e psíquicos de qualquer natureza, a pessoa e seus familiares ou responsáveis serão formalmente cientificados dos direitos enumerados no parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único: São direitos da pessoa portadora de dependência química e psíquica:

- I – ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades;
- II – ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade;
- III – ser protegido contra qualquer forma de abuso e exploração;
- IV – ter garantia de sigilo nas informações prestadas;
- V – ter direito à presença médica em qualquer tempo para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária;
- VI – ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis;
- VII – receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento;
- VIII – ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis.

Art. 3º – O Município manterá toda a estrutura física, material e de pessoal para o perfeito atendimento dos dependentes, para atendimento dos itens do artigo anterior.

Art. 4º – As despesas decorrentes desta lei deverão ser custeadas pelas dotações da Secretaria Municipal de Saúde a serem consignadas no Orçamento para o exercício de 2007.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Muriaé, 06 de dezembro de 2006.

**JOSÉ BRAZ**  
**Prefeito Municipal de Muriaé**